

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anistiar os contribuintes municipais de Venda Nova do Imigrante dos encargos de multas e juros de mora referentes a débitos inscritos em Dívida Ativa, judicialmente cobrados ou não, pelo não recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuições de Melhoria – CM e taxas, nas condições que especifica e dá outras providências.

**DALTON PERIM**, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 91, inciso III da Lei Orgânica Deste Município, remete à apreciação Desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - Nos termos autorizadores dos artigos 180 e seguintes da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora de débitos inscritos em Dívida Ativa, judicialmente cobrados ou não, até 31 de dezembro de 2008, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuições de Melhoria – CM e taxas, devendo o contribuinte se dirigir ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, ES no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta Lei para proceder ao pagamento dos débitos.

**§ 1º** - A anistia prevista no *caput* deste artigo compreenderá a redução de multas e juros de mora, a qual se dará da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento), referente aos tributos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2008, inscritos em dívida ativa, judicialmente cobrados ou não;





